

da Costa Fernandes, secretária-geral-adjunta, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar a correspondência e todo o expediente necessário à mera instrução dos processos;
- b) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário nas situações previstas na alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, e em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados, ao abrigo do n.º 5 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, bem como a realização da respectiva despesa;
- c) Assinar termos de aceitação de nomeação e conferir posses;
- d) Justificar ou injustificar faltas e conceder licenças por período superior a 30 dias, com excepção da licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e da licença sem vencimento de longa duração, bem como o regresso à actividade;
- e) Autorizar o gozo e a acumulação de férias;
- f) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e o respectivo processamento;
- g) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;
- h) Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;
- i) Autorizar, no que respeita a deslocações em território nacional, o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e ajudas de custo, antecipadas ou não, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
- j) Autorizar os pedidos de libertação de créditos e pedidos de autorização de pagamento no âmbito do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;
- k) Autorizar alterações orçamentais e antecipação de duodécimos, nos termos do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, e demais legislação complementar em vigor;
- l) Autorizar, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a realização de despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, até metade dos montantes legalmente atribuídos como competência própria aos directores-gerais.

O presente despacho produz efeitos a partir da presente data, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes delegados, tenham sido entretanto praticados.

19 de Janeiro de 2005. — O Secretário-Geral, *Araldo Manuel da Rocha Pereira Coutinho*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2734/2005 (2.ª série). — Com fundamento no artigo 6.º do regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962:

Determino que seja concedido ao Clube de Caça e Pesca de Celorico de Basto o exclusivo de pesca desportiva na margem direita do troço do rio Tâmega, desde a ponte de Modim de Basto/Celorico de Basto até ao Caniço, freguesia de Veade, concelho de Celorico de Basto, nas condições que a seguir se indicam:

- 1) A concessão de pesca tem uma extensão de 2,5 km, abrangendo uma área aproximada de 3,10 ha;
- 2) O prazo de validade da concessão é de 10 anos a contar da data de publicação do respectivo alvará, podendo este ser cancelado sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido no respectivo alvará;
- 3) A taxa devida anualmente pela concessão é de € 18,57, de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 44 623, alterado pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril;
- 4) A importância referida no número anterior constitui receita da Direcção-Geral dos Recursos Florestais;
- 5) O pagamento da taxa referente ao ano em que a concessão de pesca entra em vigor far-se-á no acto da entrega do alvará e será devido por inteiro;

- 6) A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do regulamento desta concessão, aprovado pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais;
- 7) Os repovoamentos com espécies aquícolas próprias do meio só poderão ser levados a efeito em presença de elementos do Corpo Nacional da Guarda Florestal, que elaborarão os respectivos autos de lançamento.

25 de Janeiro de 2005. — Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas.

Despacho n.º 2735/2005 (2.ª série). — Com fundamento no artigo 6.º do regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962:

Determino que seja concedido ao Clube de Caça e Pesca de Mondim de Basto o exclusivo de pesca desportiva na margem esquerda do troço do rio Tâmega, desde a ponte de Modim de Basto/Celorico de Basto até ao Caniço, freguesia e concelho de Mondim de Basto, nas condições que a seguir se indicam:

- 1) A concessão de pesca tem uma extensão de 2,5 km, abrangendo uma área aproximada de 3,10 ha;
- 2) O prazo de validade da concessão é de 10 anos a contar da data de publicação do respectivo alvará, podendo este ser cancelado sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido no respectivo alvará;
- 3) A taxa devida anualmente pela concessão é de € 18,57, de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 44 623, alterado pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril;
- 4) A importância referida no número anterior constitui receita da Direcção-Geral dos Recursos Florestais;
- 5) O pagamento da taxa referente ao ano em que a concessão de pesca entra em vigor far-se-á no acto da entrega do alvará e será devido por inteiro;
- 6) A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do regulamento desta concessão, aprovado pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais;
- 7) Os repovoamentos com espécies aquícolas próprias do meio só poderão ser levados a efeito em presença de elementos do Corpo Nacional da Guarda Florestal, que elaborarão os respectivos autos de lançamento.

25 de Janeiro de 2005. — Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas.

Instituto da Vinha e do Vinho

Aviso n.º 1092/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 119/97, de 15 de Maio, torna-se público que, no ano de 2005, os valores da taxa de certificação a cobrar no acto de certificação pela Comissão Vitivinícola da Bairrada são os constantes do quadro seguinte:

Recipiente/capacidade	VQPRD	VEQPRD
Igual ou inferior a 0,25 l . . .	€ 0,0062/unidade	
Superior a 0,25 l e igual ou inferior a 0,5 l	€ 0,0145/unidade	
Superior a 0,5 l e igual ou inferior a 1 l	€ 0,0289/unidade	€ 0,0574/unidade
Superior a 1 l e inferior a 2 l	€ 0,0429/unidade	€ 0,0860/unidade
Igual ou superior a 2 l	€ 0,0578/litro ou fracção	

VQPRD e VEQPRD: Bairrada.

20 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *Manuel Pombal*.

Aviso n.º 1093/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 119/97, de 15 de Maio, torna-se público que no ano de 2005 os valores da taxa de certificação

a cobrar no acto de certificação pelo Conselho Vitivinícola Regional das Beiras são os constantes do quadro seguinte:

Recipientes/capacidade	Vinho regional
Igual ou inferior a 0,25 l	€ 0,0035/unidade
Superior a 0,25 l e igual ou inferior a 0,5 l	€ 0,0070/unidade
Superior a 0,5 l e igual ou inferior a 1 l	€ 0,0140/unidade
Superior a 1 l e inferior a 2 l	€ 0,0209/unidade
Igual ou superior a 2 l	€ 0,0280/litro (ou fracção)

Vinho regional: Beiras.

20 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *Manuel Pombal*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

Rectificação n.º 189/2005. — Por terem sido publicados com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004, os dados relativos à classificação profissional atribuída nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, rectifica-se que onde se lê:

«Escola Superior de Educação de Setúbal 3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário	Classificação profissional — Valores
Informática — 39:	
Célio Paulo da Silva Rijo	13,5»

deve ler-se:

«Escola Superior de Educação de Setúbal 3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário	Classificação profissional — Valores
Informática — 39:	
Célio Paulo da Silva Rijo	14,5»

10 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento Vertical de Escolas de Celorico da Beira

Aviso n.º 1094/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* da entrada dos Serviços Administrativos da Escola Básica 2.º e 3.º Ciclos com Secundário Sacadura Cabral, sede do Agrupamento, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso.

20 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Joaquim Manuel Patrício Ferreira*.

Agrupamento de Escolas Ferrer Correia

Aviso n.º 1095/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* dos serviços administrativos deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

17 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Manuel de Paiva Simões*.

Agrupamento de Escolas de Vila Velha de Ródão

Aviso n.º 1096/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada nos locais de estilo, no átrio do bloco principal desta Escola, a lista de antiguidade do pessoal não docente do Agrupamento de Escolas de Vila Velha de Ródão com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Da referida lista cabe reclamação ao presidente do conselho executivo, no prazo de 30 dias após a publicação deste aviso.

17 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Paulo Alexandre Estêvão Grande Candeias*.

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Escola Secundária do Monte de Caparica

Aviso n.º 1097/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada nesta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente.

Da referida lista cabe reclamação, a apresentar pelos interessados ao dirigente máximo do serviço, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

18 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Manuela Maria Albuquerque R. P. Carolino*.

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento de Escolas de Cavez

Aviso n.º 1098/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Cavez a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma, os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo dos serviços.

6 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Albino Barroso da Silva*.

Agrupamento Vertical Eugénio de Andrade

Aviso n.º 1099/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* do átrio da Escola EB 2, 3 de Paranhos as listas de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

19 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Natália de A. C. A. F. Cabral*.

Agrupamento Vertical de Escolas São João de Sobrado

Aviso n.º 1100/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da entrada do bloco principal da Escola E. B. 2, 3 de Sobrado a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento, reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

20 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Isabel Barreira*.